

DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: QUE FUTURO?

Wellington Almeida¹

<http://lattes.cnpq.br/9974866494032588>

<https://orcid.org/0000-0003-3240-1645>

DOI: 10.18829/2317-921X.2025.e58050

1. INTRODUÇÃO

No fechamento deste primeiro quarto de século, o espectro da incerteza ronda o mundo em relação à ideia de democracia e direitos humanos. Há futuro nesta seara? Este breve ensaio procura apresentar um mapeamento preliminar, sistematizando um conjunto de abordagens teóricas e políticas que conformam a natureza plural deste debate. Descrever e compreender de maneira mais extensa possível a complexidade deste tema é decisivo para quem defende a manutenção e renovação da agenda dos direitos humanos no século XXI.

O recorte da literatura apresentado é ainda limitado, refletindo o estágio de uma pesquisa em construção². Assim, o texto procura mapear e apresentar argumentos e análises tratando dos desdobramentos sobre reconfiguração capitalista, democracia e direitos, a partir da temática central que norteia a economia política da desigualdade. O ponto de referência tem como fio condutor as consequências desse processo em um contexto histórico que evidencia duas variáveis conflitantes. De um lado, temos a demanda por mais direitos e aprofundamento da democracia, que não encontra suporte em processos políticos mais amplos como os ocorridos no século XX. Naquele contexto, as revoluções sociais e os acordos geopolíticos do pós-guerra permitiram experiências de Estados de Bem-Estar Social, por exemplo. De outro, observamos os sinais de

¹ Cientista político e professor associado da Universidade de Brasília-UnB e pesquisador do CEAG.

² As principais questões deste roteiro foram discutidas pela primeira vez em um curso de pós-graduação em direitos humanos na Universidade de Brasília – UnB, no ano de 2020, em conjunto com o professor Roberto Goulart Menezes, do Instituto de Relações Internacionais desta mesma universidade.

impossibilidade de convivência entre o padrão neoliberal de acumulação e as regras postas pela democracia liberal.

Os direitos humanos, enquanto uma utopia generosa que, em tese, opera em uma lógica inversa à *real politique*, estão sempre inseridos em contextos históricos, econômicos e geopolíticos mais amplos, que impactam e limitam sua afirmação. Na última década do século passado, a partir da Conferência de Viena, de 1993³, reapareceram enquanto uma aposta para ampliar os compromissos entre os Estados nacionais na afirmação de alguns valores democráticos no sistema internacional, fortalecendo os compromissos multilaterais. Em alguns países, conseguiram abrir espaços para políticas públicas em sua rica temática. No Brasil, esse movimento foi intenso a partir de 1996, quando o país deu seguimento às diretrizes de Viena, elaborando seu Primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (Brasil, 1996).

O contexto atual, porém, aponta para retrocessos, impulsionados pelas mudanças de redistribuição do poder na ordem internacional. Uma compreensão histórica das mudanças em curso pode ser conectada com outros processos decisivos ocorridos nas últimas décadas do século XX. A rigor, ainda estamos sendo impactados pelas transformações no padrão de funcionamento do capitalismo mundial, desde a crise que levou ao desmonte, nos anos 1970, do roteiro inicial da ordem econômica, edificada em Bretton Woods⁴. E, também, pelo desfecho do conflito Leste-Oeste – com o desmonte da experiência do socialismo real no leste europeu –, que possibilitou a hegemonia das ideias neoliberais nas duas últimas décadas do século passado – período marcado, ademais, pela expansão vertiginosa do processo de globalização financeira, facilitado pelas novas tecnologias. Na primeira década deste século, as resistências a esse modelo se deram tanto pelas experiências de governos que adotaram políticas de mitigação da pobreza e das desigualdades, quanto pelas estratégias dos Estados Desenvolvimentistas do Leste Asiático, que continuaram operando com as regras de Bretton Woods, rejeitando as receitas neoliberais.

³ II Conferência das Nações Unidas de Direitos Humanos.

⁴ Referência aos acordos discutidos em 1944 na pequena cidade de Bretton Woods, no estado norte-americano de New Hampshire, quando os Estados Unidos e seus aliados desenharam o que viria a constituir as instituições financeiras multilaterais, em especial o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional – FMI.

A última grande crise do sistema financeiro internacional, ocorrida em 2008, cujo marco foi a falência do banco Lehman Brothers, revelando a artificialidade do mercado imobiliário americano (crise do subprime), recolocou na agenda a questão do Estado. Os governos dos países centrais do capitalismo injetaram bilhões de dólares para salvar os bancos e as grandes empresas, socializando os prejuízos. Esta crise é um marco da emergência de movimentos frenéticos no campo político que procuram refúgio no nacionalismo xenófobo para responder às assimetrias da globalização financeira. Neste contexto, a agenda de direitos humanos encontra-se cada vez mais ameaçada em relação aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. Ao lado das estratégias conservadoras de guerras híbridas, observam-se, também, os impactos do processo tecnológico do capitalismo de vigilância, que inaugura uma nova fase de concentração de conhecimento, de riqueza e poder, sem precedentes na história. Neste cenário, coloca-se a pergunta sobre a possibilidade de agregação de um campo social e político capaz de sustentar uma agenda dos direitos humanos no século XXI.

2. Democracia, normatividade, universalidade: o debate crítico dos direitos humanos

Nas últimas duas décadas ampliou-se significativamente a produção política e teórica de crítica ao caráter universal dos direitos humanos, especialmente a partir das abordagens decoloniais. São críticas apoiadas em releituras justificadas e em argumentos bem fundamentados que apontam os limites da normatividade presente nos instrumentos de proteção e promoção desses direitos e, principalmente, o caráter de dominação política, cultural, econômica que os direitos humanos podem assumir, se ficarem restritos ao ideal de existência de um suposto “homem universal” criado pelas ideias dominantes no Ocidente, a partir da modernidade. É uma maneira, também, de recontar a história, denunciando o caráter etnocêntrico de narrativas dominantes, que manipulam os conceitos de direitos humanos e democracia.

A crítica aos direitos humanos nasce praticamente com a estruturação deste conceito. A gênese desses direitos, no contexto da modernidade, nos remete à Declaração da Independência (Estados Unidos) de 1776 e à Declaração dos

Direitos do Homem e do Cidadão (Revolução Francesa) de 1789. Aqui temos um primeiro paradoxo para ser compreendido. O que explicaria a produção do discurso de direitos universais em um contexto de exclusão dos que não tinham propriedades, dos escravos, dos libertos, das mulheres, minorias religiosas? Como os redatores desses textos, alguns deles proprietários de escravos, elitistas, racistas e misóginos, puderam imaginar pessoas diferentes deles e proclamar direitos iguais, inalienáveis e autoevidentes? Lynn Hunt (2007) ressalta a importância de se compreender como isso aconteceu, para se pensar historicamente os direitos humanos e sua resignificação contínua. Esta questão nos parece relevante, pois ela lança uma indagação para além da óbvia resposta sobre aquele contexto histórico, a partir da constatação de que direitos e igualdade, na prática, se restringiam aos direitos liberais burgueses. Desafia-nos a pensar como, a despeito desses limites, os direitos humanos, com suas contradições, iriam assumir o papel catalisador de afirmação de ideais e desejos de justiça, democracia e dignidade humana.

Marx (1843) apresenta uma das primeiras críticas aos direitos humanos, no contexto de uma polêmica, que marca seu afastamento das ideias estritamente republicanas e antifeudais de outros jovens hegelianos, especialmente Bruno Bauer e Ludwig Feuerbach. Marx faz uma análise detalhada de vários artigos das duas declarações, examinando o sentido em que são colocados os direitos de igualdade, liberdade e segurança, que a seu ver se concentra essencialmente no direito à propriedade e no individualismo. Não se trata de uma oposição a esses direitos, mas sim uma tentativa de compreendê-los e criticá-los dentro de uma determinada realidade social e histórica. Ao caracterizá-los como direitos do homem burguês, Marx aponta a necessidade de se avançar na perspectiva de uma verdadeira emancipação humana, que exige ultrapassar os conflitos entre a vida política e a privada, superando a divisão entre os interesses particulares e o sentido de comunidade.

Muitas análises sobre a insistência de Marx em reforçar a raiz dos sistemas de dominação pode levar a equívocos sobre seu posicionamento, como bem registra Terry Eagleton (2023), em relação ao que fazer em termos de intervenção real em qualquer conjuntura posta. Nesse sentido, é importante ressaltar que Marx não rejeitava a ideia de direitos humanos ou qualquer outro direito que emergisse no ambiente de reformas

liberais. O que ele defendia era a crítica aos limites dessas conquistas e a necessidade de superá-las em busca de uma real emancipação.

A crítica marxiana, de partida, vai apontar a vinculação desses direitos com a afirmação do Estado liberal, que expressava os anseios e valores da burguesia no Ocidente, enquanto desdobramento de sua vitória contra o absolutismo feudal. É neste contexto que emergem os direitos civis e políticos ou direitos individuais, que caracterizam a chamada primeira geração dos direitos humanos. Certamente, direitos ainda para poucos em um mundo em que o colonialismo vai se arrastar em alguns casos até as últimas décadas do século XX, como, por exemplo, o colonialismo francês na Argélia e o português em diversos países africanos. Mas é importante, porém, lembrar que o nascimento dos chamados direitos de segunda geração (sociais e coletivos) ocorre nesta mesma Europa e nos Estados Unidos, a partir de diversos levantes operários, organizados pelos movimentos socialistas.

É a disputa política e conceitual entre liberalismo e socialismo que delimita o alcance desses direitos até a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. A Declaração foi aprovada por 48 votos a favor e 8 abstenções. Absteram-se de votar a Polônia, Ucrânia, Iugoslávia, União Soviética, Bielo-Rússia, Tchecoslováquia, África do Sul e Arábia Saudita. Os seis primeiros, então socialistas, alegaram que a Declaração não deu tratamento adequado aos direitos econômicos, sociais e culturais. A Arábia Saudita se absteve por princípios religiosos e a África do Sul, pelo conteúdo do texto, que questionava claramente sua então política racista do apartheid (Almeida, 1995).

É a partir deste instrumento internacional que começa a aparecer com maior ênfase a ideia de universalidade dos direitos humanos, em termos normativos. A pretensão de universalidade já estava presente nas duas Declarações do Século XVIII, pelas referências aos direitos naturais e, ainda, no caso da francesa, pela vaga ideia de representação do “gênero humano” na elaboração do texto, em função da representação de não nacionais na Assembleia (Nogueira da Silva, 2009). Antes de ser novamente conceitualizada em outros documentos normativos das Nações Unidas, ela é reforçada pelas ideias de interdependência e indivisibilidade entre todos os direitos humanos.

Estes dois conceitos começam a ganhar corpo com o aparecimento dos direitos da chamada terceira geração, que se desenvolvem no bojo das lutas pelo fim do colonialismo na África e Ásia. Outros direitos começam a se afirmar, neste mesmo período histórico, a partir das lutas de diversos movimentos sociais, que colocam na agenda temas fundamentais como os direitos das mulheres, crianças, meio ambiente, autodeterminação dos povos, entre outros. Assim, a ideia de geração de direitos passa a ter uma divisão meramente didática. Nos fóruns internacionais afirma-se o conceito de universalidade, interdependência e indivisibilidade entre todos os direitos humanos.

O conceito de universalidade dos direitos humanos, no entanto, passa a ser cada vez mais criticado. Cabe a crítica por diversos motivos. Um dos principais é o fato de eles serem apenas uma promessa a ser cumprida. Grande parte deles é negada à maioria dos seres humanos e em termos absolutos não existem em lugar nenhum. O texto da Declaração de 1948 foi aprovado por Estados que refletiam um mundo ainda fortemente colonizado. As poucas e incipientes democracias em formação que votaram a favor do texto eram dominadas pelos interesses europeus ou norte-americanos. A Índia foi exceção entre os favoráveis, pois tinha se libertado do império britânico no ano anterior (embora ainda estivesse utilizando a legislação colonial). Assim, o voto indiano favorável ao texto parece estar mais vinculado ao princípio da autodeterminação e menos aos valores culturais.

Desta forma, não há como negar que o texto da Declaração de 1948 reflete fortemente valores ocidentais, que se apresentam com pretensão universal. Em seus 30 artigos, não são contempladas visões de mundo de outras culturas, também carregadas de conteúdos de dignidade humana, capazes de promover um diálogo intercultural. Hespanha (2007, pp. 287-288) enumera diversos exemplos que poderiam fazer parte desse catálogo. Alguns em oposição a direitos expressos no texto, como o artigo 17, por exemplo, que trata do direito à propriedade privada, que está longe de ser universal, se quisermos respeitar a forte tradição de propriedade coletiva das terras presentes tanto no continente africano quanto nas américas, como é o caso dos povos originários e comunidades tradicionais no Brasil. Hespanha cita, ainda, a solidariedade familiar e comunal e o respeito pelas pessoas mais velhas, presentes na tradição confuciana, assim

como a resistência pacífica, praticada pela tradição hindu, valores aos quais não há referência alguma na Declaração.

Para além desses exemplos, outro problema maior na produção e utilização do discurso dos direitos humanos enquanto receita para o resto do mundo é a arrogância no seu uso. A ideia de exportação do modelo democrático ocidental (ele próprio ainda distante da garantia efetiva dos direitos humanos) como algo acabado e superior, que deveria ser aceito acriticamente pelos demais países, reproduz uma concepção colonial. Projeta em novas roupagens a falsa ideia de existência de povos civilizados e superiores frente aos novos bárbaros.

Diante destes exemplos (meros fragmentos da complexidade do tema) que apontam o caráter marcadamente ocidental dos direitos humanos, devemos renunciar a qualquer pretensão universalista de seus pressupostos básicos? Uma resposta bem fundamentada a esta pergunta exige um debate mais extenso. Mas parece no mínimo a-histórico e contraditório abandonar o potencial universalista de um núcleo mínimo dos direitos humanos. No primeiro aspecto pela própria noção de Ocidente, onde as lutas pelos contornos da democracia nos últimos dois séculos não foram conduzidas somente pelos liberais burgueses, mas essencialmente impulsionadas pelos setores operários e populares que buscaram ampliá-la (Eley, 2005). No segundo, pelo fato de que é para este núcleo básico, protetor de liberdades mínimas, ancorado na concepção de dignidade humana, presente em inúmeros artigos da Declaração de 1948, que apelamos quando o caldo entorna. E o caldo já está entornando, com o fascismo eterno (Eco, 1998) reabrindo suas asas.

Assim, parece ser no mínimo prudente refletir, à luz dos desafios atuais, sobre iniciativas e projetos políticos e teóricos que emergiram e se desenvolveram no contexto europeu dos séculos XIX e XX, em uma perspectiva claramente universal, mas apontando como propósito (a despeito de seus limites e problemas) para uma superação das opressões. Além do marxismo já citado, é o caso, também, da psicanálise freudiana. São perspectivas que, atualizadas pelas críticas que receberam, contribuíram e ainda podem contribuir com a agenda do campo amplamente diverso dos movimentos

políticos e sociais que reivindicam direitos e reconhecimentos, utilizando a gramática dos direitos humanos.

Intelectuais, militantes e influenciadores importantes desta agenda compreenderam a importância deste diálogo. É o caso, sem dúvida, de Frantz Fanon, que com grande capacidade se enquadra nestes três critérios. *Em Pele negra, máscaras brancas* (Fanon, 2008), por exemplo, há um intenso diálogo crítico tanto com Marx quanto com Freud. Na conclusão desta obra (pp. 185-191) fundamental para o desenvolvimento de novos argumentos na luta anticolonial e antirracista, aberta com uma longa citação de *O dezoito brumário de Luiz Bonaparte*, Fanon enumera inúmeras mensagens universalistas. Seu diálogo com Freud foi mais questionador. Apontava os limites das pesquisas freudianas, que a seu ver desconsideravam as especificidades da negritude e da identidade negra, inviabilizando o reconhecimento universal do complexo de Édipo. Mas nem por isso descartou totalmente a psicanálise. Utilizando a noção de estádio do espelho de Lacan, edificou uma vigorosa crítica à psiquiatria colonial, antecipando posições que posteriormente iriam estruturar o movimento da antipsiquiatria (Roudinesco, 1998, pp. 222-223).

Recolocando melhor o questionamento ao universalismo dos direitos humanos, talvez seja possível seguir em diálogo com autoras e autores (Hannah Arendt, Habermas, entre outras) que recebem atualmente críticas por pertencerem à intelectualidade europeia. Vejamos, por exemplo, alguns argumentos de Habermas, que é bastante criticado por supostamente insistir em uma universalidade abstrata dos direitos humanos. Inúmeros argumentos que ele apresenta podem contribuir com a renovação desta agenda em uma perspectiva de intervenção política real e questionadora, a partir da justificativa da existência de um vínculo entre os conceitos de dignidade humana e direitos humanos (Habermas, 2012).

Lembrando que os direitos humanos sempre surgiram primeiro a partir da oposição à arbitrariedade, opressão e humilhação, ou seja, pela indignação dos humilhados pela violação de sua dignidade humana, Habermas propõe-se a explicar a existência de um vínculo conceitual de partida, que poderia ser demonstrado pelo próprio desenvolvimento do direito. Esses pressupostos colocam a necessidade de

responder se “dignidade humana” é a expressão para um conceito fundamental, a partir do qual os direitos humanos podem ser deduzidos por meio de uma especificação das condições de violação da dignidade, ou se é apenas a expressão vazia para um conjunto de direitos individuais, espalhados e não relacionados.

A partir dessa problematização, Habermas passa a apontar algumas razões teóricas e jurídicas para sustentar que a dignidade humana não é uma expressão classificatória posterior, ou uma espécie de simulacro por trás do qual se esconde uma multiplicidade de fenômenos diferentes, mas a fonte moral da qual os direitos fundamentais extraem seu conteúdo. Como segunda tarefa, ele examina, sob pontos de vista sistemáticos e histórico-conceituais, o papel desempenhado pelo conceito de dignidade na composição dos direitos humanos a partir da moral racional e da forma do direito. E complementa sua análise com uma terceira questão, defendendo a radicalidade e força política explosiva dos direitos humanos enquanto uma utopia concreta na sociedade contemporânea, explicada em sua visão pela fonte moral da dignidade humana. Desta forma, se contrapõe tanto ao realismo político (Carl Schmitt, por exemplo), quanto às tentativas atuais que buscam atenuar o conteúdo radical dos direitos humanos.

A rigor, parece difícil visualizar nesses argumentos qualquer vestígio de concepção abstrata de direitos humanos e ou exportação de modelos. Os eixos que o autor defende e que parecem bastante razoáveis se ligam a uma concepção de direitos humanos enquanto uma utopia realista para uma agenda política democrática atualizada. São três ideias que buscam sustentar esta proposta. A primeira é a concepção de dignidade enquanto fonte moral da qual os direitos fundamentais extraem seu conteúdo, conferindo à experiência da violação da dignidade humana uma função de descoberta, que passa pelo enfrentamento real das condições de vida insustentáveis. Isto inclui temas diversos como a marginalização das classes sociais empobrecidas; tratamento desigual de mulheres e homens no mercado de trabalho; discriminação de estrangeiros; minorias culturais, linguísticas, religiosas, raciais, entre outros exemplos.

O segundo eixo passa pelo esclarecimento de duas questões histórico-conceituais, a saber: a) o papel da dignidade humana na mudança de perspectiva que vai dos deveres

morais aos direitos jurídicos; b) a universalização paradoxal de um conceito de dignidade que originalmente não estava desenhado para um reconhecimento igual da dignidade de cada um, mas para a diferença de *status*, isto é, voltado para a justificativa de desigualdades e restrições. Por fim, o terceiro eixo, em que os direitos humanos se apresentam a partir da mobilização dos movimentos políticos e sociais que questionam no processo de luta as contradições do discurso universalista abstrato, tão bem criticado por Marx. Neste processo histórico, os direitos humanos aparecem como uma utopia concreta na sociedade contemporânea.

O problema não está, portanto, na crítica aos limites e contradições do discurso universalista dos direitos humanos, pois ele já nasceu com um desafio de legitimidade. Foi exatamente a crítica à contradição original deste discurso *iluminista* e *jusnaturalista*, que evidenciou a falta de sentido do postulado igualitário e universalista em um contexto de restrições à participação política, desigualdade, colonialismo, naturalização do racismo, inexistência de direitos das mulheres, entre outros elementos de opressão. Mas é fundamental que essas críticas respondam e apresentem argumentos sobre a permanência, ou não, de valores de dignidade humana que possam ser defendidos no debate público enquanto possibilidade universalizante, compartilhados por comunidades humanas plurais, independentemente de onde se originam.

A ampliação deste debate se conecta com a conhecida e fartamente discutida crise da democracia. A dominância da lógica liberal nas últimas quatro décadas estabeleceu um fio condutor entre as diversas abordagens desta crise, feitas pela ciência política, sociologia e outras disciplinas. O desdobramento desta crise de longa duração, que nos anos recentes acelerou no interior das democracias ocidentais o ódio das oligarquias dominantes a qualquer ação democratizante que questione seu monopólio da vida e da riqueza pública (Rancière, 2014), recoloca, necessariamente, a pergunta sobre o que fazer na conjuntura que se abre, marcada pelo avanço da extrema-direita que conduz este ódio. A democracia, com todas as ressalvas possíveis, é um valor claramente ocidental, aliás, estruturante do conceito moderno de Ocidente, conforme argumenta Agnès Heller (1985). Devemos continuar fazendo sua defesa?

3. Uma Nova Ordem distópica?

O novo cenário global que está se desenhando para as próximas décadas apresenta desafios e incertezas de toda ordem. Pensar e agir em defesa da democracia e dos direitos humanos vai exigir mais que demarcação de princípios em termos teóricos e políticos. As elites ocidentais já nem se preocupam mais com a manutenção da defesa de alguns valores liberais que elas defenderam enquanto instrumento simbólico de construção de hegemonia, ao longo do Século XX. A volta de Donald Trump ao governo dos Estados Unidos é um marco disruptivo deste processo com consequências e riscos difíceis de serem calculados.

É praticamente consenso a percepção de que a China terá uma liderança cada vez mais importante neste século, mas não há nada ainda indicando que ela tenha o desejo de buscar uma hegemonia nos moldes da exercida pela aliança ocidental liderada pelos Estados Unidos, a partir do fim da Segunda Guerra. Pode ser ilusório, ainda, ler rapidamente este cenário como um declínio inevitável do poder ocidental no curto e médio prazo. Pode ocorrer algo pior, a partir do aumento das restrições ao processo democrático em conjunto com a edificação de uma nova ordem imperial, fruto de possível acerto geopolítico envolvendo Estados Unidos, China e Rússia, em uma espécie de reedição da Conferência de Yalta⁵.

Alguns contornos deste cenário podem ser apontados como linhas gerais de análises. Bauman (1999) já chamava atenção para as consequências humanas estruturais presentes na globalização, além da óbvia assimetria provocada pela radical supremacia da vertente financeira deste processo. Antes da emergência de um novo modo de vida, trazido pelo domínio das big techs, que inaugura a era do capitalismo de vigilância, ele já chamava atenção para a remoção dos espaços públicos para além do alcance da vida localizada. Isso fez com que as localidades perdessem sua autonomia e capacidade de negociar sentidos, transformando a vida local em sinônimo de privação e degradação social. Um verdadeiro desconforto nos sentidos de existência em função de um

⁵ Referência à reunião de cúpula realizada nesta cidade da Crimeia, em fevereiro de 1945, entre os líderes da União Soviética (Stalin), Estados Unidos (Roosevelt) e Reino Unido (Churchill). Boa parte do desenho do mundo que vigorou durante a guerra fria foi discutido e acertado neste encontro.

sentimento de “*transe que não é nem agradável nem suportável num mundo em que os globais dão o tom e fazem as regras do jogo da vida*” (p.8).

Na sua visão, uma parte constitutiva dos processos de globalização são as consequências de segregação espacial, separação e exclusão. Neste movimento ocorre uma progressiva ruptura da comunicação entre as elites (cada vez mais globais, com interesses extraterritoriais) e o resto das populações que permanecem “localizadas”. Assim, argumenta Bauman, essas elites adquirem independência diante das comunidades territorialmente confinadas, que conseqüentemente perdem capacidade de regulação. Isso impacta de maneira negativa e radical as possibilidades de exercício da soberania política, autoconstituição e autogoverno de comunidades nacionais. A capacidade decisória dos governos estatais se reduz drasticamente. Ao fazer esta constatação é importante lembrar que estes são os atores que mesmo com estas restrições ainda são os operadores da efetiva organização social na maior parte da história moderna.

Por fim, Bauman trabalha as possíveis consequências culturais dessas transformações, afirmando que ocorrem, ao mesmo tempo, bifurcação e polarização da experiência humana, com símbolos culturais comuns operando interpretações marcadamente distintas. Como expressões extremas dessa polarização, ele enfatiza a tendência cada vez mais forte de criminalização de qualquer caso ou postura que não se adeque à norma idealizada da vida em movimento, que rejeita como odiosa e repulsiva qualquer imagem de vida alternativa ou de imobilidade. Este jogo conduzido pelo processo de globalização produz uma complexa questão de medo existencial, marcada pela insegurança e incerteza. Ele ressalta que não tem respostas para as perguntas lançadas, mas, lembrando Cornelius Castoriadis, recoloca enquanto preocupação decisiva de nosso tempo a necessidade de recuperar a capacidade de questionar-se, assim como fez Hannah Arendt (2004) em *A condição humana*.

A abordagem baumaniana não alcança plenamente, porém, um aspecto central dos desdobramentos da dinâmica capitalista nas últimas décadas, no contexto da globalização. Trata-se da progressiva adaptação deste modo de produção aos regimes políticos asiáticos (alguns deles ainda reivindicando a bandeira do socialismo) que

diferem completamente do modelo de democracia vigente no Ocidente e que tem em comum o fato de terem seguido caminhos diferentes das receitas pregadas pelas instituições gestadas em Bretton Woods. A China, certamente, é o exemplo mais vistoso deste acontecimento. Analisando este processo, Milanovic (2019) sustenta que ocorreu pela primeira vez na história, praticamente uma unificação do modo de produção.

Em quase todo o planeta, a produção se organiza a partir de algumas regras que são pilares deste modelo; entre elas, a primazia do lucro, o trabalho assalariado e a participação do capital privado. As áreas alternativas ou marginais que operam fora desta lógica respondem a modos de vida específicos (importantes, claro) mas sem capacidade de influência na dinâmica global que impacta a vida da maioria da população mundial. Isso é um claro desdobramento do Pós-Guerra Fria, argumenta Milanovic. Desde sua expansão do século XVI, o capitalismo conviveu com outros modos de produção, às vezes dentro de uma mesma unidade política.

No século XX, a partir da Revolução Russa, o capitalismo teve uma concorrência direta das experiências socialistas. Isso desapareceu nas últimas décadas e criou em sua opinião dois tipos de capitalismo. No Ocidente teria avançado a concepção de um capitalismo liberal, que prega a meritocracia, e na Ásia emergido o que ele denomina de capitalismo político. Se esta tese estiver certa, pelo menos dois dogmas estão desafiados. Por um lado, cai por terra o discurso político ocidental de que existe uma relação umbilical entre capitalismo e democracia. Aliás, essa crença alimentou esperança nas elites do Ocidente de que o capitalismo iria necessariamente colocar em xeque o regime chinês. Pelo jeito acordaram tarde. Por outro lado, a capacidade demonstrada até aqui pela liderança chinesa de dirigir politicamente suas relações capitalistas de produção sem que apareça uma classe burguesa derruba o outro dogma.

O avanço chinês em todas as áreas econômicas e na produção de conhecimento é avassalador. Na denominação de capitalismo político conceitualizada por Milanovic está embutida a ideia de superioridade estratégica deste sistema em relação aos instrumentos disponíveis para atender as demandas da população. Este avanço coincide com a mudança de orientação de grande parte das elites e dos setores privilegiados dos países capitalistas ocidentais que buscam resposta ampliando as restrições de direitos,

promovendo mais exclusão e defendendo a xenofobia. Talvez não seja coincidência, pois pensar de modo diverso implicaria em reconhecer e enfrentar as marcas distintivas destas quatro décadas de neoliberalismo (outro nome do liberal capitalismo meritocrático), especialmente o aumento também avassalador da desigualdade.

Pensar diferente, buscar alternativas fora desta lógica neoliberal ortodoxa é praticamente motivo de criminalização, nos moldes sugeridos acima por Bauman. A experiência grega na década passada no contexto da zona do euro mostrou bem o peso deste de pensamento único. Varoufakis⁶ (2025), que esteve à frente deste processo e que só faltou ser queimado em uma fogueira de inquisição, chama atenção para o debate sobre a possibilidade de as elites ocidentais darem um adeus ao sistema de valores baseados na ideia de direitos humanos universais e diversidade. Ao darem este passo, desmontam a falácia do discurso político de que a democracia é um requisito para o capitalismo e que este leva necessariamente à democratização. A forma como o liberalismo econômico utilizou ideologicamente esta abordagem serviu como uma máscara para apagar as marcas de acúmulo do poder capitalista no Ocidente em função do empreendimento colonial, da escravidão, comércio de ópio e os genocídios diversos.

É preciso estar atento, porém, sobre o significado do desmonte deste sistema de valores. Conforme argumentado no ponto anterior, ele se desenvolveu de maneira contraditória, a partir da oposição imposta pelo pensamento socialista. E, ainda, não concluir apressadamente que seu abandono pelas elites indica necessariamente um declínio ocidental em termos de poder. Varoufakis captura bem o que está ocorrendo, sugerindo a imagem de uma cobra trocando de pele. Assim, ao contrário de declinar em termos de poder, o capitalismo ocidental está buscando se livrar de restrições políticas impostas pela democracia para continuar ampliando seu domínio.

Zuboff (2019), ao descrever o novo perfil capitalista nestas primeiras décadas do Século XXI, traz elementos essenciais para se compreender o sentido do alerta feito por Varoufakis. Seu conceito de capitalismo de vigilância mostra a emergência de uma nova forma de acúmulo de poder sem precedentes na história humana. O mundo dentro das

⁶ Yánis Varoufakis foi ministro das Finanças da Grécia, entre janeiro e julho de 2015, liderando uma discussão global sobre a ortodoxia liberal no contexto europeu, compondo a primeira equipe do primeiro-Ministro Alexis Tsipras, eleito pelo partido de esquerda SYRIZA.

telas de celulares e computadores, que captura tanto a subjetividade quanto a forma de fazer política, de exercer a militância (a ilusão da difusão autônoma dos discursos), é um retrato claro da força e capacidade de reinvenção do capital. Trata-se de um espaço plenamente controlado pelas big techs. A matéria prima essencial para a edificação desta nova ordem ocorre de maneira “gratuita”, através da apropriação da própria experiência humana que alimenta suas práticas comerciais ocultas por logaritmos e algoritmos que organizam, ao mesmo tempo, a extração de dados, previsão e vendas dos produtos. É nesse ambiente controlado que nadam de braçada os discursos da extrema-direita, conectados com a disposição de ruptura democrática por parte das elites ocidentais. Como bem conclui Zuboff na conceituação geral deste sistema, estamos assistindo um golpe feito por cima, que expropria os direitos humanos e solapa o que já foi conquistado em termos de soberania democrática.

4. Que futuro?

A característica maior da ideia de futuro, obviamente, é a incerteza. Mas o sentido de organização de uma agenda de ampliação da democracia, garantia de novos espaços para os direitos emergentes, é movido pela tentativa de mudar a realidade, alterando-a no dia a dia, projetando um novo cenário. O crescimento da política de extrema-direita no mundo tem encontrado como resposta de resistência a defesa da democracia. Foi o que ocorreu em 2020 nos Estados Unidos, no Brasil nas eleições de 2022 e nas eleições periódicas em diversos países europeus. Qual democracia está sendo defendida? A que temos. Frágil, excludente, manipulada nas relações internacionais, entre outros limites. Mas é nela que se encontra um núcleo mínimo de direitos civis, políticos, culturais, econômicos e sociais, que dá substância à agenda de direitos humanos. Este núcleo não foi produzido somente pelo liberalismo; ao contrário, é fruto de um longo processo histórico de lutas sociais e com muito sangue derramado. Esta óbvia constatação poderia ser refletida e calibrar a crítica crescente ao caráter ocidental desses direitos e à impossibilidade de universalização de alguns deles.

Conforme ressaltado, a crítica já nasceu com o próprio anúncio desses direitos. Ganhou corpo com o questionamento da validade das grandes narrativas, que encobriam violações milenares, como as provocadas pelo patriarcado, por exemplo.

Encorpou-se ainda mais com a produção teórica anticolonial e antirracista, hoje sem dúvida a mais potente e estratégica. As especificidades e riquezas desta produção crítica não a desconectam de um processo histórico de longo alcance, responsável pela ressignificação permanente do conceito de direitos humanos. Derrida (2004), um formulador central do pensamento desconstrucionista, que partir dos anos 60 do século passado exerceu forte influência no debate de temas de diversidade, hoje incorporados à agenda de direitos humanos, parece estar falando disso quando escreveu *Espectros de Marx*⁷.

Recuperar estes debates parece ser uma tarefa importante para a necessidade urgente de reorganização de uma agenda política de direitos humanos, voltada para o enfrentamento do cenário que se anuncia. Para organizar sua densa pesquisa sobre a economia política da desigualdade e compreender os caminhos de reprodução do capital neste século, Piketty (2014) começa com uma tarefa simples, mas necessária: aprender a fazer as perguntas certas para os desafios que se pretende enfrentar. Marx e os pensadores liberais do Século XIX serviram-lhe de modelo. Algo parecido se coloca, também, para a construção de um movimento revigorado de direitos humanos para o futuro. Será preciso formular as perguntas certas sobre como encaminhar uma agenda do questionamento dos modelos de dominação, mantendo a defesa dos espaços democráticos, mesmo limitados, de que dispomos.

5. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Wellington. L. A conferência de Vienna (junho-93), o papel dos ONGs e a globalização dos direitos humanos. Dissertação de mestrado. Brasília: UnB, 1995.

ARENDT, Hannah. A condição humana. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização – as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BRASIL, Presidência. Programa Nacional de Direitos Humanos – Documentos da Presidência da República. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Comunicação Social, Ministério da Justiça, 1996.

EAGLETON, Terry. Porque é que Marx tinha razão. Coimbra: Edições Almedina, 2023.

⁷ Ver especificamente o capítulo 6 (O espírito da revolução, pp. 97-129) na bibliografia citada, em que ele debate este tema com Elisabeth Roudinesco.

- ECO, Umberto. Cinco escritos morais. Rio de Janeiro: Editora Record, 1998.
- DERRIDA, Jacques; ROUDINESCO. De que amanhã: diálogo. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2004.
- ELY, Geoff. Forjando a democracia – a história da esquerda na Europa, 1850-2000. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2005.
- HABERMAS, J. Sobre a constituição da Europa – um ensaio. São Paulo: Editora Unesp, 2012.
- HELLER, Ágnes; FEHER, Ferenc. Anatomia de la Izquierda Occidental. Barcelona: Península, 1985.
- HESPANHA, António Manuel. O Caleidoscópio do direito. O direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje. Coimbra: Almedina, 2007.
- HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos – uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- MARX, Karl. A questão judaica (Die Judenfrage, Braunschweig, 1843), tradução de Artur Morão. Disponível em: <https://lusosofia.ubi.pt/> Acesso em: 02 fev. 2025.
- MILANOVIC. Branko. Capitalism, alone -The Future of the System That Rules the World. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press.
- NOGUEIRA DA SILVA, Cristina. Conceitos oitocentistas de cidadania: liberalismo e igualdade. Revista Análise Social, vol. XLIV(192), pp. 533-563. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/analisesocial/article/view/29789/21254> Acesso em: 14 mar. 2025.
- PIKETTY, Thomas. Capital in the Twenty-First Century. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2015.
- RANCIÈRE, Jacques. O ódio à democracia. São Paulo: Boitempo, 2014.
- ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. Dicionário de psicanálise. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, pp. 222-223.
- VAROUFAKIS, Yanis. Assim o Ocidente constrói sua ruína. Disponível em: <https://outraspalavras.net/descolonizacoes/varoufakis-assim-o-ocidente-constroi-sua-ruina/> Acesso em: 09 mar. 2025.
- ZUBOFF. Shoshana. The Age of Surveillance Capitalism – The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power. Londres: Profile Books, 2019.